



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

No dia 20 de Novembro de 2018, a Pregoeira do Município de Barroquinha/CE, fundamentada nos termos do item 7.10.2 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2018-PP, em sede de diligência, a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões, convocou a empresa L. F. PAULA ME – CNPJ Nº 27.454.733/0001-52, para apresentar composição de preços de sua proposta, como prova de exequibilidade dos preços apresentados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2018-PP, tendo em vista ter apresentado oferta de preços com valores inferiores a 48,38% (quarenta e oito vírgula trinta e oito por cento) do valor orçado pela administração.

No dia 22 de Novembro de 2018, a referida empresa protocolou na sede desta prefeitura, junto à Comissão de Licitação, um documento que nomeou de “COMPOSIÇÃO DETALHADAS DE CUSTO”, e neste documento apresentou sua composição de preços, para os serviços objeto do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2018-PP.

Constam neste documento, o qual se encontra acostado aos autos do processo licitatório, as informações abaixo elencadas:

* Objeto detalhado da licitação;

* Detalhamento com as devidas despesas apresentando o custo dos serviços prestados, tais como: Aluguel de Scanner, Funcionários, Tributos, Materiais, Manutenção, Servidor, Depreciação de Equipamentos, e ainda Lucro Declarado.

Simploriamente falando, uma planilha de custos demonstra o somatório de todos os custos de um produto ou serviço. Em outras palavras, é o gasto que se tem que conhecer para possibilitar o cálculo do preço de venda de maneira que este contenha a margem de lucro desejada.

A composição de preços apresentada não está detalhada na íntegra, não contem o somatório de todos os custos para a execução do objeto licitado.

Ocorre que não foram especificadas todas as despesas com funcionários, entre outras. Sabemos que os encargos com mão de obra não engloba somente o salário conforme apresentado, faltou detalhar os tributos gastos com pessoal.

Na verdade deveriam ter sido apresentados contendo:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



SERVIÇO:										
DATA:										
1.0 MÃO-DE-OBRA DIRETA - MDO										
Função	Qt	Salário	Encargos	Salário + Encargos R\$	HORAS		Custo Serviço			
		R\$	%		Emprega do/Mês	Disponíveis / MÊS	Custo / hora R\$	Tempo gasto serviço (h)	Custo MDO R\$	
1.1	Funcionário 1			-			0	-		-
1.2	Funcionário 2			-			0	-		-
	Sub-total	0		-			0	-		-

E ainda, nos **ENCARGOS SOCIAIS**, devem ser incidentes sobre o valor da REMUNERAÇÃO:

01 - INSS

02 - FGTS

03 - FÉRIAS

04 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE

05 - FALTAS LEGAIS

06 - ACIDENTE DE TRABALHO

07 - AVISO PRÉVIO

08 - 13º SALÁRIO

Mesmo estando a planilha incompleta em sua composição, passamos a analisar as informações apresentadas, e verificar a compatibilidade dos preços.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Nesse sentido, orienta o TCU nos acórdãos: 357/2015-Plenário e 2302/2012-Plenário.

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados” (acórdão 357/2015-Plenário).

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências” (acórdão 2302/2012-Plenário).

Desta forma, com base no princípio do formalismo moderado, levando em consideração a proposta mais vantajosa, com base nas informações apresentadas pela licitante na planilha de custos, vejamos o que diz a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 48:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.***

Diante das informações, declaro o preço aceitável, usando por analogia, que não se encontram nos termos do Art. 48, §1º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, sanada as dúvidas, determinamos o prosseguimento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2018-PP, com a classificação da proposta de preços da empresa L. F. PAULA ME – CNPJ Nº 27.454.733/0001-52, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Barroquinha/CE, 03 de Dezembro de 2018.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Pregoeira do Município de Barroquinha/CE